



CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2015 PREGÃO PRESENCIAL 000028/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO-ES

Contrato nº 49/2016
Processos 1585/2016
Pregão Presencial nº 000028/2015.

CONTRATO (prestação de serviços de locação de veículos), QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** E A EMPRESA **V.VALBUZI ME** NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com sede á Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Duffles Andrade Donati, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 04081233-1 - SSP/RJ e Inscrito no CPF nº. 738.376.527-34, residente e domiciliado à Avenida Pai João, nº. 33, Urbes, nesta cidade de Conceição da Barra/ES doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **V.VALBUZI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.919.786/0001-57, localizada na(o) Avenida: Nove de Agosto, nº 1613, bairro: Centro, Cidade de Jaguaré-ES, CEP: 29.950-000, neste ato representada pelo seu Sr. **Valdirley Valbuzi**, empresário, portador do CPF nº 071.678.287-18, Identidade nº 1.343.546 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo nº 1585/2015, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:00028/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, com a **contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo**, em conformidade com o disposto na Lei no 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, no Decreto Municipal que regulamenta o Registro de Preço no âmbito Municipal, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de "**locação de veículo**", conforme especificações no TERMO DE REFERENCIA do edital 000028/2015:

CLAUSULA SEGUNDO- REGIME DE EXECUÇÃO

Por não se tratar da contratação de execução de obra ou serviço, não se aplicam os regimes de execução citados no inciso VIII do art. 60 da Lei no 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGENCIA

Prazo de vigência: a duração do contrato é de até 31/12/2016. Contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA QUARTA - EFICACIA

O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no Órgão Oficial.

1.4. Incumbirá a Prefeitura de Conceição da Barra, providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO.

O presente contrato administrativo tem o valor de **R\$ 22.680,00 (Vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais)** que é o constante da proposta comercial, Conforme abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Veículos automotores leves semi-novos modelo a partir de 2014, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, motor 1.0 ou superior flex (álcool/gasolina), seguro total, sem motorista, sem limite de quilometragem.	UNID.	01	1.890,00	R\$ 22.680,00

Valor total R\$ 22.680,00 (Vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais).

CLAUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

A cláusula da repactuação não se aplica ao fornecimento objeto deste contrato.

CLAUSULA SETIMA - RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos, objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital do Pregão N°: 00028/2015.

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado nos termos do Edital, do Pregão N°: 00028/2015.

CLAUSULA NONA - GARANTIA

Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA está dispensada da apresentação de garantia.

CLAUSULA DECIMA - CREDITO ORÇAMENTARIO

As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:



21.05.00 Secretaria Municipal de Saúde
21.05.10 Gestão do Fundo Municipal de saúde
Classificação Funcional: 10.122.00011.2.0081
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14
Recurso: 1.201.0000

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão N° 00028/2015 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

- 11.1. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;
- 11.2. Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados durante o fornecimento;
- 11.3. Manter firme sua proposta durante a seu prazo de validade;
- 11.4. Entregar os materiais objetos do presente contrato nas especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços N° 00028/2015;
- 11.5. Apresentar os documentos fiscais dos itens comprados em conformidade com a legislação vigente;
- 11.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 11.7. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- 11.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, Os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais em geral fornecidos;
- 11.9. Estar em situação regular junta a contratante;
- 11.10. Comunicar imediatamente a fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 11.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- 11.12. Nomear, em ate 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;



11.13. Fornecer a CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

11.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento parcelado de materiais, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE e a terceiros;

11.15. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços N°: 00028/2015 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

12.1. Efetuar Os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula treze deste contrato;

12.3. Aplicar a CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

12.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis da solicitação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor Srº Edson Rocha Rezende - Matrícula: 10467.

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A fiscalização do Contrato verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

13.2.1. Estando os materiais/produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, para o devido pagamento;

Contrato 49/2016 Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.2.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo circunstanciado de Recusa dos materiais, que será encaminhado a CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

13.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o material entregue, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão N°: 000028/2015.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - PENALIDADES

Pela infração das cláusulas do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

14.2. O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido a Tesouraria da Prefeitura de Conceição da Barra, até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente aplicação das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - RESCISAO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

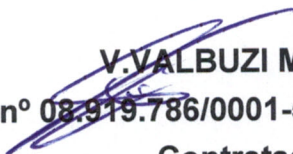
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Conceição da Barra, ES, em 01 de Abril de 2016.


Jorge Duffles Andrade Donatti
Prefeito Municipal
Contratante

Edson Rocha Rezende-
Matrícula: 10467
Fiscal do Contrato


V. VALBUZI ME
CNPJ/MF sob o nº 08.919.786/0001-57
Contratada


Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872



TERMO DE REFERÊNCIA –

1 – OBJETO

ADESÃO A ATA 016/2015 DO PREGÃO 028/2015 DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a lei nº 11.634, de 27 de setembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS.

Considerando a portaria nº 569/GM/MS, de 01 de junho de 2000, que institui o Programa de Humanização no Pré-Natal e nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Pacto Nacional de Redução de Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004, que visa monitoramento e implementação de ações de proteção à saúde da criança e mulher.

Considerando a portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da rede de atenção à saúde no âmbito do SUS, onde a rede cegonha, instituída no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), consiste numa rede de cuidado que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

A rede cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde em consonância com a portaria nº 4.279/GM/MS, de 2010, a partir das seguintes diretrizes: garantia do acolhimento com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do pré-natal, garantia da vinculação da gestante à unidade de referência e ao transporte seguro, garantia das boas práticas e segurança na atenção ao parto e nascimento, garantia da atenção à criança de zero a vinte e quatro meses com qualidade e resolutividade, garantia de acesso às ações do planejamento reprodutivo.

Contrato 49/2016 Página 7 de 8



Considerando que o sistema logístico, consiste no transporte sanitário e na regulação a fim de garantir promoção, nas situações de urgência, do acesso ao transporte seguro para as gestantes, as puérperas e os recém-nascidos de alto risco, por meio do sistema de atendimento móvel de urgência, cujas ambulâncias devem estar devidamente equipadas, que as unidades dispõem de transporte para a condução das gestantes para realização de exames e na condução para conhecimento da unidade de saúde que realizará o parto, desde a estruturação física a equipe de profissionais, conforme preconizado pela rede cegonha do Ministério da Saúde.

Considerando que Conceição da Barra, possui como referência para os partos de risco habitual o Hospital Maternidade de São Mateus e para o alto risco o Hospital São José, de Colatina, e que o município possui uma média de 380 partos/ano.

Considerando que o município de Conceição da Barra foi notificado pelo Ministério Público Federal e Estadual, na inserção de medidas para reestruturação da assistência pré-natal, parto e puerpério dos municípios da região norte e do estado do Espírito Santo.

Considerando que para realização das medidas requeridas se faz necessária a estruturação e reorganização dos processos de trabalho desenvolvidos pela atenção primária e secundária às gestantes do município e com a ampliação destas atividades se faz necessário um melhor suporte para traslado de gestantes e profissionais de saúde para melhoria do programa de saúde da mulher e criança.

4- PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Em até 30 dias após o envio da ordem de execução de serviços.

5 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os responsáveis pela execução do serviço será o funcionário: Edson Rocha Rezende.

6- RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme a execução do serviço e solicitação da SEMUS em até 30 (Trinta) dias.